LEI Nº 5.711 DE 07 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e adoção nos termos da Lei Federal n° 11.770, de 09 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica prorrogada em 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade nos termos do artigo 2° da Lei Federal n° 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo único A prorrogação que trata este artigo também será concedida à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 06 (seis) meses.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar às ocupantes de cargos e empregos públicos.

Art. 3º As servidoras abrangidas pela presente Lei Complementar, que na data da sua publicação estiverem em gozo da respectiva licença farão jus a prorrogação contada a partir do primeiro dia subseqüente ao término do período concedido.

Art. 4º O pagamento do benefício decorrente da ampliação do período da licença maternidade e da licença por adoção, será de exclusiva responsabilidade da administração pública direta, indireta e fundacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de julho de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo